



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21 COMPRAS CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 644/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de controle eletrônico de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, em ambiente web (SaaS), integrada ao relógio de ponto biométrico já existente e ao aplicativo para smartphone com reconhecimento facial, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação não se enquadra nas hipóteses de aquisição de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, desde que permaneçam demonstradas a vantajosidade para a Administração, a necessidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que subsidiam a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão de controle eletrônico de frequência em ambiente web (SaaS), integrado ao relógio de ponto biométrico já existente na Câmara Municipal e ao aplicativo para smartphone com reconhecimento facial, compreendendo implantação, migração de dados,





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais funcionalidades necessárias ao gerenciamento da jornada de trabalho dos servidores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A solução deverá atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da proposta apresentada pela contratada, observando os seguintes requisitos:

4.1.1. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo:

- I – portal do servidor;
- II – portal do gestor;
- III – gestão de banco de horas;
- IV – relatórios gerenciais;
- V – controle de escalas e jornadas;
- VI – monitoramento da solução;
- VII – cerca virtual;
- VIII – abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- IX – controle de perfis de acesso;
- X – exportação de informações para tratamento administrativo.

4.1.2. A contratada deverá realizar a implantação completa da solução, compreendendo a configuração do ambiente, a parametrização do sistema, a disponibilização dos acessos, a migração dos dados do sistema atualmente utilizado (Secullum 4), garantindo a integridade das informações e a continuidade dos serviços.

4.1.3. A contratada deverá fornecer treinamento aos servidores responsáveis pela administração do sistema, bem como suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual.

4.1.4. O software deverá permanecer permanentemente atualizado, contemplando correções, melhorias, adaptações legais e evoluções tecnológicas necessárias ao perfeito funcionamento da solução.

4.1.5. A solução deverá disponibilizar aplicativo para registro eletrônico de ponto por smartphone com reconhecimento facial, observando os critérios de segurança, autenticidade, rastreabilidade e integridade das informações.

4.1.6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, observando-se as boas práticas de tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados pessoais e continuidade dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

4.1.7. Toda a documentação necessária à utilização da solução deverá ser disponibilizada em formato digital, incluindo manuais, orientações de uso, guias operacionais e demais documentos técnicos pertinentes.

4.1.8. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela manutenção da solução, correção de falhas, atendimento aos chamados técnicos, suporte aos usuários e garantia da continuidade dos serviços.

4.1.9. Por se tratar de serviço de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria as atividades da Administração, a contratação terá vigência de **5 (cinco) anos**, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

4.1.10. A implantação da solução deverá ser iniciada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da expedição da Autorização de Fornecimento. As etapas de configuração, migração dos dados, treinamento e disponibilização da solução observarão o cronograma de execução acordado entre as partes.

4.1.11. A disponibilização da solução e a execução dos serviços de implantação deverão ocorrer conforme cronograma acordado entre as partes, **com agendamento prévio**, em conformidade com as especificações previstas neste TR e demais documentos, preferencialmente durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

4.1.12. O recebimento provisório ou definitivo da solução pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada do contrato, falhas na prestação dos serviços, inconsistências do sistema ou descumprimento das condições estabelecidas no TR e demais documentos que integram a contratação.

4.2. A solução deverá garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A implantação da solução deverá ser iniciada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da expedição da Autorização de Fornecimento, observando-se o cronograma de execução acordado entre as partes.

5.2. Caso não seja possível iniciar a implantação no prazo estabelecido, a contratada deverá

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: www.cmac.es.gov.br Telefone: (27) 3735-7840 e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br
com o identificador 310036003700350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

comunicar formalmente as razões da impossibilidade, apresentando justificativa para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3. A contratada deverá realizar a implantação completa da solução, incluindo o treinamento dos usuários e demais procedimentos necessários ao seu pleno funcionamento, na sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, situada na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES.

5.4. A migração dos dados deverá ocorrer de forma íntegra, preservando as informações existentes, sem perda de registros históricos, cabendo à contratada realizar todas as atividades necessárias para garantir a consistência das informações migradas.

5.5. Após a implantação e migração dos dados, a solução deverá ser submetida à homologação pela Câmara Municipal, ocasião em que será verificado o atendimento às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilidade da solução, prestando suporte técnico remoto e presencial, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, além de disponibilizar todas as atualizações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.

5.7. O suporte técnico deverá contemplar atendimento para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, orientação operacional, resolução de incidentes e demais demandas relacionadas à utilização da solução contratada.

5.8. Sempre que necessário, o suporte poderá ser prestado de forma presencial, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial e neste Termo de Referência.

5.9. A contratada deverá manter central de atendimento para registro, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos durante toda a vigência contratual.

5.10. Considerar-se-á definitivamente implantada a solução após a conclusão da migração dos dados, realização dos treinamentos, homologação pela Câmara Municipal e início regular da operação do sistema.

5.11. O servidor responsável acompanhará a implantação da solução e verificará o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, rejeitando qualquer funcionalidade ou serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo da solução não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

5.13. Os serviços deverão ser executados observando-se as normas técnicas aplicáveis, os princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público, da segurança da informação e da proteção dos dados pessoais.

5.14. Caso, durante o recebimento provisório, sejam constatadas falhas na implantação, inconsistências na migração dos dados, indisponibilidade da solução ou qualquer desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização das pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

6.10. Os processos de pagamento devem ser requeridos diretamente no site institucional da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, por meio da ferramenta PROTOCOLO ONLINE, o qual irá facilitar a comunicação do prestador de serviço/fornecedor com o Órgão. No link: <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Habilitação jurídica, qualificação técnica/econômico-financeira, se for o caso, e de regularidade fiscal, e em relação ao FGTS, previstos na Lei nº 14133/2021.

7.3. O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

7.4.2 Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

7.4.3 Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral, com o Procurador- Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES.

7.5. Após comunicado por email de que foi declarado o vencedor, o fornecedor em questão, terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do aviso, para enviar para Câmara Municipal todos documentos requeridos, devidamente regularizados, caso esse prazo não seja cumprido, será desclassificado.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. **DO PREÇO:** O valor estimado para a contratação é de: R\$ 12.968,33 (Doze mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) anual, perfazendo um total de R\$ 64.841,65 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para cinco (05) anos. Foram considerados para a estimativa 03 (três) pesquisas de preço.

8.1.1. No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

8.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

8.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

8.5. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.5.1. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.5.2. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.5.3. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

9.1.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

9.1.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

9.1.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

9.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

10.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.10. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. O prazo de garantia mínima é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória entre 20% (vinte por cento) do valor do contrato celebrado;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

11.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

11.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Manutenção da Atividades da Câmara de Vereadores: 0101.0103100012.0002

Fonte de Recursos: 150000000000

Elemento de Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 14





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

12.2. As despesas dos exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos;

12.3. A manutenção será condicionada à existência de crédito e à vantagem do contrato;

13. DAS ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Art 72, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GESIANE SOARES SIMÕES PRUÊZA

Equipe de Apoio

ANA PAULA SAITER HORTELAN

Agente de Contratação

De acordo com o Termo de Referência.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO

Diretora Geral

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND. / QNT.	VALOR UNITÁRIO OU MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
01	Software de gestão de ponto eletrônico em nuvem.	MENSAL			
02	Implantação, configuração e migração do sistema.	1 SERVIÇO			
03	Treinamento de usuários e administradores.	1 SERVIÇO			
04	Suporte técnico remoto e presencial.	MENSAL			
VALOR TOTAL					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Total por Extenso ANUAL

(_____)

Valor Total por Extenso QUINQUENAL:

(_____)

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do REPRESENTANTE da Empresa: _____

CPF do REPRESENTANTE da Empresa: _____

RG do REPRESENTANTE da Empresa: _____

Endereço do REPRESENTANTE da Empresa: _____

Telefone do REPRESENTANTE da Empresa: (____) _____

E-mail do REPRESENTANTE da Empresa: _____

Obs.: O Representante é quem assina pela Empresa

Assinatura e Carimbo com o CNPJ

Data: ____/____/____

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: www.cmac.es.gov.br Telefone: (27) 3735-7840 e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br

com o identificador 310036003700350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 24/07/2026 08:47

Checksum: **5A0092E26506D5BE6E5CAD8D5869A4D3329EB834131B87CD1C7BFAD32B54BC62**

Assinado eletronicamente por **Juliana F. M. V. Petronetto** em 24/07/2026 08:47

Checksum: **719AC2C7FC2D4DFE8956051BD2AF79B6DD3200073469D39F546795375AE09BB6**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Saiter Hortelan** em 24/07/2026 08:47

Checksum: **13D81761C3A330343EF3FAAFEC444C48E7BC14EEA040D6C807C577340B1B173E**

